



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02235/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06753/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA
- 03.02. IDADE: 63, fls.09.
- 03.03. CARGO: Merendeira – GNA 5
- 03.04. LOTACÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social
- 03.05. MATRÍCULA: 131-7
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88
 - 03.06.03. ATO: Portaria nº 012/2015, fls. 32.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MAGNA CRISTINA DE LIMA - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE ABRIL DE 2015, fls. 32.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE ABRIL DE 2015, fls.33

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/36, considerou que seria necessária a notificação do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões, no sentido de enviar a esta Corte de Contas o ato aposentatório retificado para corrigir o número da matrícula da servidora visto que faltou o dígito.

Devidamente notificada a autoridade responsável pelo Instituto Previdenciário anexou aos autos a defesa alegando que o erro na matrícula se deve a um equívoco por parte do setor de recursos humanos da prefeitura e que o número correto da matrícula e o número que consta no contra-cheque anexado e que consta no ato aposentatório. A Auditoria acata a defesa apresentada pelo gestor previdenciário.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, a Auditoria sugeriu a concessão do registro de Aposentadoria formalizada pela Portaria nº 012, datada de 08/04/2015 fls. 32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima Nunes da Silva, formalizado pela Portaria nº 012/2015 - fls. 32, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Pilões (de 10/04/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06753/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima Nunes da Silva, formalizado pela Portaria nº 012/2015 - fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO